



**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

BOLETIM

MINERAÇÃO.

2ª Edição | 2023



Sumário

01

04

02

06

03

08

04

13

05

15

06

17

Nesta edição do **Boletim Mineração**, apresentaremos o panorama do terceiro trimestre de 2023, destacando os principais temas que influenciaram o setor. Entre eles:

- As inovações legislativas;
- A atual situação da Agência Nacional de Mineração (ANM);
- Jurisprudência, transações e um panorama sobre os leilões de áreas da ANM e do SGB (Serviço Geológico Brasileiro).

Além disso, traremos informações atualizadas sobre a regulamentação da atividade de mineração em terras indígenas no Brasil e o julgamento do marco temporal no STF (Supremo Tribunal Federal).

Inovações Legislativas. 01

Resolução ANM nº 138, de 1º de agosto de 2023, altera a Resolução ANM nº 129/2023, que regulamenta o cumprimento dos deveres em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTD)

A nova resolução acrescentou o art. 22-A na Resolução ANM (Agência Nacional de Mineração) nº 129/2023, estabelecendo que: “as pessoas físicas e jurídicas enquadradas como de médio ou grande portes de que trata o inciso II do art. 1º terão até 1º de janeiro de 2024 para se adequarem ao disposto nos arts. 16 e 17.” Os artigos citados dispõem sobre o dever de implementar e manter política formulada, além de dispor de estrutura de controle do negócio e governança corporativa na proporção do porte da empresa com o objetivo de assegurar o cumprimento de deveres de PLD/FTP. As sanções aos mineradores que descumprirem o estabelecido na Resolução vão desde advertência e multa (máxima de R\$ 20 milhões) até a inabilitação temporária do administrador e cassação ou suspensão da autorização da mineradora para o exercício de atividade, operação ou funcionamento, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 9.613/1998. Acesse inteiro teor [aqui](#).

Resolução ANM nº 141, de 15 de setembro de 2023, declara a nulidade da Resolução ANM nº 22/2020

A Diretoria Colegiada da ANM decidiu, considerando o que foi deliberado na 53ª Reunião Ordinária Pública, declarar a nulidade da Resolução ANM nº 22/2020 que fixava o prazo para aprovação tácita dos atos públicos de liberação de atividades econômicas sob competência da ANM. A norma declarada nula estava em vigor desde 1º de fevereiro de 2020 e regulamentava o disposto nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178/2019, que regulamenta a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Em seu anexo, declarava o prazo máximo para apreciação de atos da fase de pesquisa e produção mineral. No entanto, a revogação da Resolução ANM nº 22/2020 seria o caminho mais adequado. Ao declarar a nulidade dessa Resolução, sobretudo sem detalhar a razão para tal declaração, a nova Resolução ANM nº 141/2023 acaba por trazer dúvidas sobre a validade dos atos praticados sob vigência da Resolução anterior, que, não necessariamente, são nulos, podendo ser convalidados a depender da razão da nulidade. É importante que empresas ou pessoas físicas beneficiadas por atos praticados pela ANM nesse período estejam atentas ao entendimento da Agência e, eventualmente, provoquem-na diretamente para ter reconhecida a convalidação desses atos. A Resolução ANM nº 141/2023 pode ser acessada por [aqui](#).



02

CFEM – Contribuição Financeira pela Exploração Mineral.

Decreto nº 11.659, de 23 de agosto de 2023, disciplina a distribuição da Contribuição Financeira pela Exploração Mineral (CFEM)

O Decreto dispõe sobre o percentual de distribuição da CFEM para os municípios (ou Distrito Federal) afetados pela mineração. Esses ententes federativos recebem 15% da compensação financeira de cada substância mineral e a divisão desse percentual passará a ocorrer da seguinte forma: (i) 55% onde há infraestruturas para transporte ferroviário de substâncias minerais; (ii) 35% onde há estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida, tais como pilhas de estéreis e de rejeitos; (iii) 7% onde há operações portuárias relacionadas a substâncias minerais; e (iv) 3% onde há estruturas de transportes dutoviários para substâncias minerais. Caso não se aplique nenhuma das hipóteses acima, o percentual de 15% será destinado aos municípios limítrofes com o município onde ocorrer a produção. Adicionalmente, entre outros tópicos, o decreto estabelece regras para os casos em que o município (ou o Distrito Federal) é o local de produção e afetação, determinando que tal ente federativo receberá a CFEM na condição de produtor. Mais informações podem ser acessadas [aqui](#).



Projeto de Lei nº 4.367/2023 propõe o aumento da CFEM do lítio de 2% para 4%

Em 6 de setembro de 2023, foi protocolado na Câmara dos Deputados, pela Deputada Dandara (PT-MG), o Projeto de Lei que altera a alíquota da CFEM para a exploração de lítio de 2% para 4%. Além da majoração de alíquota, foi proposta a criação do Fundo Social do Lítio para fomentar o desenvolvimento social das regiões onde ocorram a exploração do mineral, com foco em programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento educacional, cultural, saúde, ciência, tecnologia, entre outros. O PL ainda prevê que a fonte dos recursos do fundo será a alíquota adicional de 1% de CFEM na exploração do lítio e que 50% do orçamento deve ser investido em educação e 10% em pesquisa e desenvolvimento científico. O Projeto de Lei pode ser acessado na íntegra [aqui](#).

Terras Indígenas. 03

Em 31 de agosto foi realizada a Expo & Congresso Brasileiro de Mineração (EXPOSIBRAM), organizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM). A edição de 2023 teve como tema “Amazônia e novas economias” e contou com as presenças do ex-secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon e do ex-primeiro-ministro da Grã-Bretanha, Tony Blair.

Entre os temas abordados estava a mineração em terras indígenas, trazido pelo atual presidente do IBRAM, Raul Jungmann. Segundo ele, embora exista previsão constitucional, explorar terras indígenas não é prioridade do setor minerário, ante a falta de regulação da matéria. Complementou afirmando que a Amazônia oferece oportunidades únicas de relacionar mineração com sustentabilidade. Assim, antecipa que mais de US\$ 16 bilhões serão investidos em mineração no Pará até 2027.

Sobre o tema, vale destacar o Projeto Autazes, da Potássio do Brasil, que, embora esteja localizado em região com reivindicação de demarcação de terras indígenas pelo povo Mura desde 2003, o Governo Federal declarou estratégico sob o ponto de vista socioeconômico, tendo em vista o investimento de R\$ 13 bilhões, o potencial de geração de empregos e redução da necessidade de importação de fertilizantes para o agronegócio.

No dia 25 de setembro, foi apresentado pela Potássio do Brasil e por lideranças do povoado ao governador Wilson Lima, do Amazonas, o resultado da Assembleia Geral realizada entre lideranças indígenas de Autazes ocorrida em 21 e 22 de setembro, manifestando apoio ao projeto de mineração de potássio na região.

Representantes de mais de 36 aldeias estiveram na sede do Governo do Amazonas para entregar a ata e o relatório da Assembleia Geral ocorrida na aldeia Terra Preta da Josefa, a qual contou com a participação de executivos da Potássio do Brasil. Na ocasião, representando o povo Mura, José Cláudio dos Santos Pereira, coordenador geral do Conselho Indígena Mura (CIM) apresentou ao governador do Amazonas apoio formal à implantação do Projeto Autazes.

O aparente ponto de equilíbrio entre a Potássio Brasil e os povos originários da região representa evolução na capacidade de diálogo e resolução de conflitos de terras de ocupação indígena. Para que seja considerada válida e eficaz, a manifestação de vontade consentida do povo Mura deverá ocorrer de modo a respeitar o art. 231, §. 3 da Constituição Federal, o art. 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e o protocolo Yandé Peara Mura. O processo, também identificado como consulta ou consentimento livre, prévio e informado (CLPI), compõe uma das etapas exigidas para que projetos não firam direitos de povos originários.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 13.795/PA), o dever de se ouvir previamente as comunidades indígenas afetadas deve envolver uma escuta efetiva e eficiente, de modo a possibilitar que os anseios e as necessidades dessa parte da população sejam atendidos com prioridade.

A primeira das três licenças necessárias ao Projeto Autazes havia sido emitida em 2015, restando pendente o consentimento da comunidade Mura. Em 25 de agosto, a licença prévia emitida em 2015 foi anulada por decisão da justiça federal do Amazonas. Na decisão, a juíza Jaiza Maria Fraxe estabeleceu que a competência para o licenciamento do projeto é do IBAMA e não do IPAAM (órgão que emitiu a licença em 2015).

Embora o governo do Amazonas e algumas lideranças do povo Mura tenham divulgado em cerimônia oficial o apoio ao empreendimento, o processo de tomada de decisão está sendo questionado por demais representantes do povoado. Aldeias de Autazes e Careiro da Várzea divulgaram notas criticando o método adotado no processo de consulta e o subsequente apoio concedido em nome de toda comunidade.

De acordo com os signatários das notas, a Assembleia Geral que deliberou pelo suporte ao projeto não seguiu o protocolo Yandé Peara Mura, criado em 2019 pelos indígenas para ser um guia de avaliação de projetos que afetam os territórios tradicionais. O não cumprimento do protocolo violaria a normativa internacional e nacional de consentimento livre e informado. O Ministério Público Federal informou que irá avaliar as medidas a serem adotadas.

O tema sobre terras indígenas que mais chamou atenção nos últimos meses, no entanto, foi o julgamento do marco temporal das terras de povos originários no Supremo Tribunal Federal, que teve sua conclusão no final do mês de setembro, com a rejeição por 9 votos a 2 da tese do marco temporal. A tese então questionada no Recurso Extraordinário nº 1.017.365, com repercussão geral, defendia que uma área só deveria ser considerada terra de ocupação tradicional indígena se as comunidades tradicionais ocupassem o local na data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988.

A derrubada da tese do marco temporal implica na rejeição do argumento de que a data da promulgação da Constituição deve ser utilizada para definir o direito à demarcação de terras indígenas.

A decisão de rejeição foi tomada com repercussão geral e, no dia 27 do mesmo mês, o Plenário fixou a tese sobre o tema (Tema 1.031), a qual deverá servir de parâmetro para a resolução de, pelo menos, 226 casos semelhantes que estavam suspensos.

A tese fixada pelo STF beneficia os povos indígenas ao estabelecer que as terras de ocupação tradicional são de sua posse permanente, cabendo a eles o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes. Nesse sentido, o tribunal rejeita a tese do marco temporal em si, mas fixa indenizações aos posseiros não indígenas que tenham posse de boa-fé à época da promulgação da Constituição.

Assim, a Corte fixou três hipóteses para o pagamento de indenização aos posseiros prejudicados:

- (i) Caso à época da promulgação da Constituição já existisse ocupação tradicional indígena ou disputa de posse na terra, o posseiro não indígena terá somente direito à indenização das benfeitorias úteis e necessárias;
- (ii) Caso a terra não fosse ocupada por indígenas e não houvesse disputa de posse ao tempo da promulgação da Constituição, o posseiro não indígena terá direito à justa e prévia indenização pela União das benfeitorias necessárias e úteis e, quando inviável o seu reassentamento, terá direito ainda à indenização correspondente ao valor da terra, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária; e

(iii) Nos casos já pacificados, decorrentes de terras indígenas já demarcadas em 1988, não caberá indenização aos posseiros.

A rejeição do marco temporal no Supremo Tribunal Federal provocou reação imediata no Poder Legislativo que, em 29 de setembro, aprovou no Senado a toque de caixa, por 43 votos a 21, o Projeto de Lei nº 2.903/2023, que regulamenta o marco temporal na demarcação de terras indígenas e substitui o PL nº 490/2007, já aprovado na Câmara dos Deputados em 30 de maio de 2023. O projeto de lei vai agora para sanção presidencial.

O PL como está estabelece que a ausência da comunidade indígena ou conflito possessório em 5 de outubro de 1988 na área pretendida descaracteriza o seu enquadramento como terra tradicionalmente ocupada.

A iniciativa legislativa, no entanto, deve encontrar mais obstáculos e alterações até a entrada em vigor. Caso haja veto parcial, o texto voltará ao Congresso para deliberação sobre a derrubada ou não do veto. Ainda, é possível que a proposição legal seja judicializada por parte dos deputados e senadores opositores ao PL, por considerarem ir contra a interpretação firmada pelo STF e por entenderem que a alteração só poderia ser feita mediante projeto de emenda constitucional.

A decisão sobre o tema tem grande impacto na mineração. Segundo dados da Ekō, ONG que monitora as atividades corporativas nas áreas de direitos humanos e meio ambiente, atualmente existem mais de 500 requerimentos de mineração ativos na ANM para exploração de áreas sobrepostas ou contínuas a 77 terras indígenas ainda não homologadas.

M&A em Mineração.



Segue abaixo um resumo das principais transações envolvendo empresas do setor mineral, anunciadas no terceiro trimestre de 2023:

- **Aquisição de Participação da Vale Base Metals**

No dia 27 de julho, a Vale anunciou a venda de 13% da sua divisão de metais de transição energética (atualmente denominada Vale Base Metals) à Engine No 1 e à Manara Minerals, uma joint venture entre o Fundo de Investimento Público da Arábia Saudita e a Ma'aden, pelo valor de US\$ 3,4 bilhões. A Vale Base Metals foi avaliada em US\$ 26 bilhões. No comunicado, a Vale divulgou a expectativa de que o programa de investimento da unidade atinja entre US\$ 25 bilhões e US\$ 30 bilhões na próxima década.

- **Aquisição de Ativos da lamgold do Brasil**

Em 2 de agosto, a Jaguar Mining anunciou a aquisição de ativos da lamgold do Brasil: o Projeto Pitangui e participação no Projeto Acuruí. A lamgold ainda terá direitos a royalties sobre a produção líquida de ouro dos projetos. O pagamento foi realizado através da emissão de 6.331.713 ações da Jaguar Mining à lamgold, cujo valor agregado é de US\$ 9 milhões.

• **Aquisição da Mina Tucano e Tucano Resources**

Em 13 de agosto, a Tucano Gold, uma nova companhia canadense, integrante do Grupo Pilar Gold adquiriu da Great Panther Mining Limited a totalidade das quotas da Mina Tucano Ltda. e da Tucano Resources Ltda. A Mina Tucano está em recuperação judicial desde setembro de 2022 e, portanto, a operação está sujeita à aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores. A estratégia de compra da mineradora contempla um plano para pagamento de todos os credores.

• **Aquisição da Parabolic Lithium**

Em 25 de setembro, a mineradora australiana Alderan Resources assinou um acordo para a aquisição da Parabolic Lithium, detentora de 7 (sete) projetos de lítio no Estado de Minas Gerais. Os projetos abrangem 472 km² e incluem 24 licenças de exploração. O pagamento será feito parte em dinheiro e parte em ações ou opção de ações, ficando acordado ainda a emissão de ações adicionais caso algumas condições sejam cumpridas pela vendedora.

• **Aquisição da Atlantic Nickel e Mineração Vale Verde**

Em 29 de setembro, foi anunciado o encerramento do Acordo de Aquisição celebrado, em junho deste ano, entre a ACG Acquisition e a Appian Capital, sob a premissa de que, apesar dos melhores esforços, a revisão do acordo não foi bem-sucedida. A Appian Capital pretendia alienar à ACG Acquisition, pelo valor de U\$S 1 bilhão, suas subsidiárias focadas em metais para baterias: a Atlantic Nickel e a Mineração Vale Verde. Negociavam, também, a venda de royalties de ouro da Mineração Vale Verde, por R\$ 65 milhões. Com o anúncio do fim da operação, encerrou-se, ainda, a negociação de participações de royalties nas minas de Serrote e Santa Rita pela Royal Gold.

Decisões Relevantes.

05

Homologação do plano de Recuperação Judicial da Samarco

Em 31 de agosto, a 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte homologou o plano de recuperação judicial da Samarco, joint venture da BHP e da Vale, dona da barragem de Fundão, que rompeu em Mariana, Estado de Minas Gerais. O pedido de recuperação da Samarco foi homologado em abril de 2021, mas até então todos os planos apresentados pela mineradora haviam sido reprovados por objeções dos credores. Em julho de 2023, porém, a Samarco apresentou um novo plano de recuperação, que foi aprovado com ajustes pelos credores e pelo juiz responsável. O plano aprovado prevê a reestruturação do endividamento da Samarco, alterando prazos, condições, encargos, forma de pagamento, bem como fixando a prioridade da lista de credores – como no caso de créditos decorrentes de relações trabalhistas e de parcerias financeiras. Além disso, a Vale e BHP, como acionistas da Samarco, realizaram um empréstimo no valor de US\$ 250 milhões à empresa. Originalmente, estava previsto no plano que os danos causados pelo rompimento da barragem seriam pagos “de acordo com a disponibilidade de caixa” da Samarco e observado o limite global de R\$ 1 bilhão. A disposição, no entanto, foi considerada nula pelo juiz da causa, que entendeu que não compete à Samarco a imposição de limite ao pagamento dos danos.

Vale tem recurso negado e pode se tornar ré em processo na Justiça inglesa pelo incidente de Mariana

Em 7 de agosto, a Justiça de Londres negou o recurso da Vale para não ser incluída no processo para apurar os danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão, do qual a BHP já era ré. A Vale foi chamada ao processo pela BHP, para que as empresas dividam os prejuízos decorrentes do processo, cujo valor atual é 36 bilhões de libras (R\$ 225,19 bilhões). A BHP argumenta que, como dona de 50% da Samarco, a Vale deve compartilhar a responsabilidade pelos danos. A Vale argumentou que qualquer disputa entre a empresa e a BHP deveria ser julgada no Brasil, contestando a jurisdição do Tribunal Superior de Londres. A juíza do caso, no entanto, permitiu que a BHP Billiton siga com o pedido de que a responsabilidade seja compartilhada entre as duas mineradoras. A ação só deve julgada após outubro de 2024, quando está marcada a audiência do caso.



Leilão de Áreas.

06

ANM (Agência Nacional de Mineração)

A partir da edição do Regulamento ao Código de Mineração, Decreto nº 9.406/2018, áreas desoneradas ou decorrentes de qualquer forma de extinção de direito minerário passaram a ter previsão legal de disponibilização, por meio oferta pública prévia pela ANM, para manifestação de interesse por parte dos mineradores em meio eletrônico.

Em 2020, a ANM editou a Resolução nº 24/2020 que disciplinou o procedimento previsto no Regulamento do Código de Mineração e fixou o procedimento de oferta pública de áreas disponíveis para pesquisa e lavra, além de versar sobre critérios de desempate por maior valor financeiro.

Os interessados em disputar áreas ou bloco de áreas colocadas em disponibilidade por um Edital de Disponibilidade de Áreas, deve acessar a plataforma eletrônica denominada Sistema de Oferta Pública e Leilão de Áreas (SOPLE) e todo o processo será realizado eletronicamente.

Através da plataforma eletrônica, a ANM vai liberar, por rodadas, as áreas disponíveis em duas etapas: (i) Oferta Pública Prévia: quando os interessados nas áreas manifestam seu interesse, e (ii) Leilão Eletrônico: fase em que se disputa a proposta de maior valor financeiro.

Desde setembro de 2020, houve 6 rodadas de disponibilidade pela ANM, tendo a sétima rodada sido cancelada por motivos de falha no SOPLE. Em suma, as rodadas ocorreram com o seguinte resultado:

Rodada	Número de Áreas Ofertadas	Leilão – Arrematado	Leilão – Fracassado	Oferta Pública – Arrematada	Oferta Pública – Fracassada	Valores Arrecadados
1	502	60	13	104	323	R\$ 1.910.556,7
2	7027	1819	584	1711	2752	R\$ 170.977.404,3
3	2762	855	232	571	1090	R\$ 64.489.149
4	1658	472	220	389	569	R\$ 33.961.315
5	4500	1070	353	1123	1918	R\$ 84.535.544
6	420	*	*	*	*	*

*Ainda não foram atualizadas as informações na base de dados da ANM.

SGB (Serviço Geológico Brasileiro)

O Serviço Geológico Brasileiro (SGB) promoverá leilão de ativos minerais de ouro, diamante, fosfato, caulim e agrominerais, por meio do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República. Os depósitos minerais ficam em cidades dos estados do Tocantins, Pará, Paraíba, Pernambuco e Bahia. O leilão acontecerá no dia 18 de outubro de 2023, às 10 horas, na sede administrativa da SGB no Rio de Janeiro/RJ. Mais informações sobre o leilão e os 5 projetos que serão leiloados podem ser acessadas [aqui](#).

Greve na ANM

Depois de 52 dias de paralisação, entre 8 de agosto a 2 de outubro, a greve geral dos servidores da ANM terminou. A paralisação se deu por uma reivindicação dos trabalhadores por conta precarização de seu ofício e por conta do “sucateamento” da ANM.

Os servidores da ANM argumentam que os salários da ANM destoam da remuneração de outras agências reguladoras, além de discutir questões estruturais e de orçamentos, como o fato de que dos 2121 cargos disponíveis na agência, apenas 664 estão ocupados.

Durante o período da paralisação, mais de R\$ 1 bilhão de repasses da CFEM a municípios foram atrasados, o que gerou diversas reivindicações por parte dos municípios afetados e associações de entes federativos mineradores, como a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil (AMIG).

Segundo a Associação dos Servidores da Agência Nacional de Mineração (ASANM), o fim da greve geral foi um gesto para mostrar ao governo uma vontade de resolver a situação. Apesar da retomada, a ASANM afirmou que a ANM está em estado de greve e que uma nova paralisação pode ser deflagrada a qualquer momento.



Este boletim é um informativo produzido pela equipe de Mineração de TozziniFreire Advogados

Sócio responsável pelo boletim:



Oswaldo Dalla Torre

Colaboração especial:



Caio Loureiro

Sócio na área de Infraestrutura



Clara Serva

Sócia na área de Direitos Humanos

Contribuíram para esta edição:

Isabelle Montezano Ziolkowski
Maria Fernanda Seba Rahe
Pedro Henrique Novo Bergh

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

tozzinifreire.com.br

Este material não pode ser reproduzido integralmente ou parcialmente sem consentimento e autorização prévios de TozziniFreire Advogados.